



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 037/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 037/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 30 DE MAIO DE 2014

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 017/2014

Tabuleiro do Norte, 23 de maio de 2014.

Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

EXPEDIENTE LIDO NA SEÇÃO
30/05/14
SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Tabuleiro do Norte – Ceará, para estudo, análise e apreciação.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.

A relevância e a atuação do Conselho dispensa maiores considerações, de sorte, que é imperativo registrar que a proposta homenageia o interesse público, a fim de que as pessoas com deficiência desfrutem plena e igualmente dos direitos humanos e participem na sociedade.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e os demais Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Marcendes Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO

Recebido hoje e protologado sob
o Nº 18
Tab. do Norte, 23/05/14 às 13h, e min

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O entendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará será feito através de políticas nas áreas Social, Educacional, Saúde, Esporte, Cultura, e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência, àquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tsbuleiroduonorte.ce.gov.br





I - cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Básica;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Administração.



II - cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência ou reunião ampliada.

§ 1º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência ou reunião ampliada, convocados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 8º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Para o funcionamento administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Município poderá ceder servidor, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 15. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com servidores cedidos pelo Município através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 16. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 23 de maio de 2014.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente





A Mesa Diretora

encaminha às Comissões Conj.
Leg. e Seg. Social

Em 30/05/2014

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE Leg. e Seg. Soc.

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco
Fátima Guimarães.

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 30/05/14.

[Handwritten signature]
Presidente Comissão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014

Modifica-se o art. 7º, inciso I, do Projeto de Lei Nº 037/2014.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, Projeto de Lei Nº 037/2014, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

Modifica-se o art. 7º, inciso I, da presente lei:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Básica;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos;*
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;*
- Poder Legislativo Municipal”.*

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 02 de junho de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente





JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa é incluir o Poder Legislativo, representantes do povo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência município de Tabuleiro do Norte, órgão representar e defender os direitos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,
em 02 de junho de 2014.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador - Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PARECER Nº 013/2014, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre emenda modificativa nº 001/2014, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, ao Projeto de Lei nº 037/2014, de 23 de maio de 2014, oriundo do Poder Executivo, que “**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”**”

A Emenda modificativa de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, foi aposta ao referido projeto com o seguinte teor:

Modifica-se o art. 7º, inciso I, da presente lei:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Básica;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos;*
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;*
- Poder Legislativo Municipal”.*

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, como relator da matéria.

DOS FATOS

A presente emenda é proposta em virtude de incluir o Poder Legislativo, um órgão que representa e defende os direitos cidadãos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e não vislumbra nenhum vício de



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PARECER Nº 013/2014, À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014, AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre emenda modificativa nº 001/2014, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, ao Projeto de Lei nº 037/2014, de 23 de maio de 2014, oriundo do Poder Executivo, que ““**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**”

A Emenda modificativa de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, foi aposta ao referido projeto com o seguinte teor:

Modifica-se o art. 7º, inciso I, da presente lei:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Básica;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Poder Legislativo Municipal”.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência do Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, como relator da matéria.

DOS FATOS

A presente emenda é proposta em virtude de incluir o Poder Legislativo, um órgão que representa e defende os direitos cidadãos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e não vislumbra nenhum vício de



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



temporalidade, constitucionalidade, legalidade, iniciativa, formal ou material que enseje na obstaculização do prosseguimento da matéria.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente Emenda Modificativa Nº 001/2014, ao Projeto de Lei Nº 037/2014.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de junho de 2014.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisco Feltosa Guimarães

Paulo Maciel de Oliveira

Pedro Nogueira Ferreira

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

COMISSÕES CONJUNTAS:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO Nº 037/2014

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 037/2014
PARECER Nº 014/2014

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 037/2014, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: “**cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a política municipal e o fundo municipal da pessoa com deficiência**”, para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 29 de maio de 2014, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2014.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA e EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, que se reuniram conjuntamente e foi indicado para relatoria o Vereador Francisco Feitosa Guimarães.

DO MÉRITO

A presente matéria é de suma importância, pois existem no município muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão beneficiadas.

Inclua-se ao presente Projeto a Emenda modificativa de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, com o seguinte teor:

Modifica-se o art. 7º, inciso I, da presente lei:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Secretaria Municipal de Educação Básica;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Poder Legislativo Municipal".

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de junho de 2014.


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Francisca das Chagas Maia Moreira


Paulo Maciel de oliveira


Francisca Erinalva Fernandes


Pedro Nogueira Ferreira


Francisco Hilário de Oliveira


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2014.

Projeto de lei Nº 037/2014.

Autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

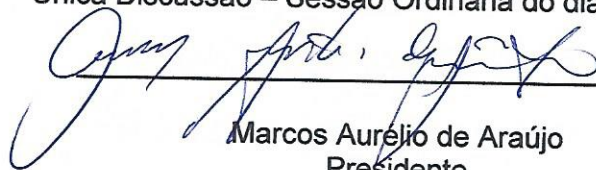
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				X
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/06/2014.


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



EXPEDIENTE LIZO NA SESSÃO

06/06/14

SECRETARIA

Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 053/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação da proposição abaixo discriminada:

Projetos de Lei: Nº 037/2014, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; Nº 038/2014, de autoria do Poder Executivo, que Cria os componentes do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências; Nº 039/2014, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma que indica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 05 de junho de 2014.

[Handwritten signature]

 Armando Lucendo de Sousa sem

 Francisca Cinthya Pinheiro

 Francisco das Chagas Maia Moraes

 Francisco Hilário

 Francisco Teófilo Guimarães



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2014.

REQUERIMENTO Nº 053/2014, SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES.

Que requer REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Lei: Nº 037/2014, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; Nº 038/2014, de autoria do Poder Executivo, que Cria os componentes do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências; Nº 039/2014, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma que indica”;

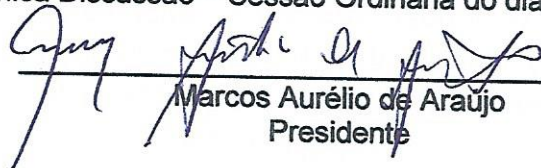
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA				X
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 () unanimidade
 (7) votos favoráveis
 () votos contra
 () abstenções
 (3) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/06/2014.


 Marcos Aurélio de Araújo
 Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O entendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará será feito através de políticas nas áreas Social, Educacional, Saúde, Esporte, Cultura, e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência, àquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação Básica;
- Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Poder Legislativo Municipal.

II - cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência ou reunião ampliada.

§ 1º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência ou reunião ampliada, convocados pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 8º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmo procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Para o funcionamento administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Município poderá ceder servidor, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 13. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 15. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com servidores cedidos pelo Município através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 16. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de junho de 2014.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente